

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA
(ART. 51-A, LEI Nº 11.101/2005)

GRUPO FUKUSHIMA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5013079-38.2026.8.24.0023
VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
DA COMARCA DA CAPITAL/SC

TPAJ

TUSSI &
PLATCHEK
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

- 01.** CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- 02.** O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- 03.** SOBRE AS EMPRESAS
- 04.** VISITA TÉCNICA
- 05.** ESTRUTURA DO PASSIVO
- 06.** MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (MSR)
- 07.** ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 08.** DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL
- 09.** DOS BENS ESSENCIAIS
- 10.** CONSIDERAÇÕES FINAIS

01. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente laudo de Constatação Prévia, elaborado pela equipe técnica Tussi & Platchek Administração Judicial, tem por objetivo a averiguação preliminar do preenchimento dos requisitos para deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes, integrantes do **Grupo Fukushima** (autos sob o nº 5013079-38.2026.8.24.0023), mediante a análise dos documentos técnicos juntados na inicial e sua completude, bem como sua conformidade com o funcionamento da Requerente, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/2005.

Este relatório foi realizado em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa nos Capítulos 8 e 9 do livro **Constatação Prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional** (MSR).

A análise é pautada na documentação apresentada, especialmente na petição inicial do pedido de recuperação, demonstrando o histórico empresarial, a evolução operacional, os fatores que motivaram a crise econômica e financeira, os principais credores envolvidos, os impactos sociais e econômicos da eventual descontinuidade das atividades e o potencial de reestruturação das empresas requerentes.

O conteúdo apresentado no laudo de Constatação Prévia é baseado nas informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelas Requerentes, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, não se tratando, portanto, de análise exaustiva ou de verificação da viabilidade econômica da empresa.

02. O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente feito foi inicialmente distribuído perante a Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital/SC como **Tutela de Urgência Cautelar em Caráter Antecedente**, com fundamento no art. 20-B, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 c/c o art. 305 do Código de Processo Civil (Evento 1.1), por meio da qual o Grupo Fukushima pleiteou a antecipação do *stay period* — com suspensão das execuções por até 60 dias para viabilizar a composição com os credores em mediação já instaurada perante o CEJUSC.

Após sucessivas emendas (Eventos 53.1 e 55.1), em **19/05/2026**, os Requerentes **converteram a pretensão em pedido de Recuperação Judicial (Evento 73.1)**.

A inicial atribui a crise a um conjunto de fatores conjunturais:

1. Eventos climáticos de granizo em sequência (2022 e 2023): em 15/12/2022 e 06/12/2023, granizo severo atingiu diretamente os pomares da Agrícola Fukushima, destruindo a produção em duas safras consecutivas. Os danos estão comprovados por laudos meteorológicos oficiais da EPAGRI/CIRAM e por laudo de engenheiro agrônomo. Os requerentes não possuíam seguro; o prejuízo é estimado em cerca de R\$ 2 milhões, com retração de 33,57% no faturamento do exercício de 2023.

2. “Armadilha” das renegociações bancárias: diante da frustração de safra, o Grupo buscou renegociar, mas as instituições financeiras teriam imposto “soluções de balcão”: conversão de dívida rural (de baixo custo) em dívida empresarial genérica (Cédulas de Crédito Bancário fora da modalidade de produtor rural, créditos automáticos e consórcios exigidos como condição — venda casada), com juros predatórios e consequente “efeito bola de neve”.

3. Descasamento financeiro: as dívidas renegociadas venciam no curto prazo, enquanto o pomar orgânico — investimento biológico com payback de até 5 anos — ainda não havia atingido a receita plena. Todo o fluxo de caixa da maçã convencional passou a ser canalizado para o pagamento de juros, comprometendo a compra de insumos da safra seguinte.

4. Limitação biológica da macieira: diferentemente de culturas como soja e cebola, a macieira produz apenas uma vez ao ano, o que restringe estoque e capacidade de reação e torna crítica qualquer perda de safra.

5. Tentativas de composição frustradas: ao final de 2025, o Grupo instaurou quatro mediações pré-processuais (CEJUSC e CEJUSCON) envolvendo Banco do Brasil, Bradesco, Unicred Desbravadora e Caixa Econômica Federal, sem composição global até o ajuizamento. Paralelamente, execuções prosseguiram (notadamente Bradesco e Unicred), com risco de constrição via SISBAJUD.

Periculum invocado. O ajuizamento ocorreu no início da safra/colheita (fev./2026). A inicial sustenta que qualquer bloqueio de ativos naquele momento inviabilizaria o pagamento da folha (mais de 30 empregados diretos), o abastecimento de maquinário e o funcionamento das câmaras frigoríficas, levando à perda da safra (“a maçã apodrecerá no pé”).

03. SOBRE AS EMPRESAS

Histórico

O “**Grupo Fukushima**” é integrado por membros de uma mesma entidade familiar, organizado em duas pessoas jurídicas e quatro pessoas físicas (produtores rurais individuais), todos com endereço na Rodovia Três Pedrinhas, s/n, Km 3, Zona Rural, São Joaquim/SC.

Requerente	Qualificação	Papel na operação
Agrícola Fukushima (CNPJ 32.760.150/0001-90)	Pessoa jurídica	Responsável pelo pomar das maçãs convencionais e orgânicas
Fukushima Comércio de Maçãs Ltda (CNPJ 27.243.941/0001-02)	Pessoa jurídica	Processamento, armazenamento em câmaras frias e empacotamento (packing); presta serviço também a terceiros
Marcos Haruo Fukushima (CPF 569.934.809-30)	Produtor rural (PF)	Detentor do legado familiar; único sócio da Agrícola e sócio-administrador da Fukushima Comércio; casado com Adriana sob comunhão universal
Adriana Matos Santos Fukushima (CPF 040.146.979-40)	Produtora rural (PF)	Cônjuge (comunhão universal de bens)
Letícia Santos Fukushima (CPF 067.292.539-75)	Produtora rural (PF)	Filha do casal; sócia da Fukushima Comércio
Mariana Fukushima (CPF 067.292.519-21)	Produtora rural (PF)	Filha do casal; sócia da Fukushima Comércio

Atividade e mercado

O Grupo atua há mais de 40 anos no cultivo de maçãs em São Joaquim/SC, nas variedades convencionais e, desde 2020, orgânicas. A Fukushima Comércio, por possuir equipamentos sofisticados e únicos na região, presta serviços de processamento, armazenamento e packing também à produção de terceiros (pequenos produtores sem estrutura equivalente).

Estrutura produtiva

› **Pomar orgânico:** 29,43 hectares convertidos para cultivo estritamente orgânico, com ciclo de maturação produtiva e certificação internacional de 3 a 5 anos.

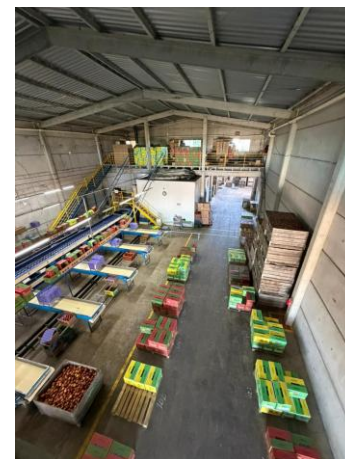
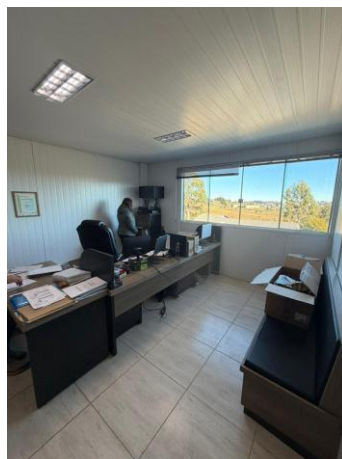
› **Packing House:** complexo agroindustrial de aproximadamente 1.738,81 m², com câmaras frigoríficas de capacidade estática de 600 toneladas, avaliado pericialmente em R\$ 2.541.972,70 (Evento 1 – Bloco de Documentos 4 – Laudo de Avaliação). Permite seleção eletrônica, classificação, beneficiamento e conservação para comercialização na entressafra.

Função social e empregos

Em razão do terreno acidentado, a colheita é manual (fruto a fruto). O Grupo mantém mais de 30 famílias em empregos diretos, número que se multiplica nas épocas de raleio e colheita, em município de pequeno porte (cerca de 26.000 habitantes).

04. VISITA TÉCNICA

Visita realizada no dia 26/06/2026.



04. VISITA TÉCNICA

Visita realizada no dia 26/06/2026.



05. ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO SUJEITO E NÃO SUJEITO À RJ

Quadro consolidado

Devedor original	Sujeito à RJ	Não sujeito	Total
Agrícola Fukushima Ltda	R\$ 1.994.871,69	R\$ 92.480,71	R\$ 2.087.352,40
Fukushima Comércio de Maçãs Ltda	R\$ 185.087,12	R\$ 1.806,03	R\$ 186.893,15
Marcos Haruo Fukushima	R\$ 3.767.868,10	R\$ 959.652,12	R\$ 4.727.520,22
Adriana M. Santos Fukushima	R\$ 1.572.954,68	R\$ 16.259,17	R\$ 1.589.213,85
Letícia Santos Fukushima	R\$ 1.407.896,71	R\$ 0,00	R\$ 1.407.896,71
Mariana Fukushima	R\$ 1.448.150,76	R\$ 0,00	R\$ 1.448.150,76
TOTAL DO GRUPO	R\$ 10.376.829,06	R\$ 1.070.198,03	R\$ 11.447.027,09

Composição do passivo NÃO SUJEITO à recuperação

Natureza	Valor	% do não sujeito
Tributário (art. 83, III) — extraconcursal	R\$ 129.698,03	12,12%
Quirografário marcado como não sujeito (Agrícola Fraiburgo)	R\$ 940.500,00	87,88%
Total não sujeito	R\$ 1.070.198,03	100,00%

O passivo tributário (R\$ 129.698,03) não se submete à recuperação (art. 6º, §7º-B, da LRF) e foi detalhado na análise do passivo fiscal. 88% do bloco “não sujeito” corresponde a um único crédito de insumos — Agrícola Fraiburgo (R\$ 940.500,00).

O **passivo concursal** concentra-se quase integralmente na classe quirografária, predominando os créditos bancários:

Classe	Valor	% do sujeito
Trabalhista (art. 83, I)	R\$ 62.238,00	0,60%
Quirografário (art. 83, VI, “a”)	R\$ 10.314.591,06	99,40%
Total sujeito	R\$ 10.376.829,06	100,00%

Origem	Valor	% do sujeito
Bancário (BB, CEF, Bradesco, Unicred)	R\$ 9.272.395,90	89,36%
Insumos / fornecedores	R\$ 1.027.545,19	9,90%
Trabalhista	R\$ 62.238,00	0,60%
Prestação de serviço (CELESC)	R\$ 14.649,97	0,14%
Total sujeito	R\$ 10.376.829,06	100,00%

O Banco do Brasil figura como credor em cinco dos seis devedores; a Caixa Econômica Federal, em três. A eventual deliberação em assembleia tende a concentrar-se na Classe III (quirografários).

05. ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO SUJEITO E NÃO SUJEITO À RJ

Passivo extraconcursal

Dívida Fiscal

Agrícola Fukushima Ltda (CNPJ 32.760.150/0001-90)

Origem do débito	Situação	Valor
RFB — Parcelamento Simplificado (suspensão)	Exigib. suspensão	R\$ 16.324,59
ICMS/SC — Parcelamento nº 251100456623 (suspensão)	Exigib. suspensão	R\$ 51.249,61
ICMS/SC — Débitos em aberto (não parcelados)	Exigível	R\$ 24.906,51
PGFN — Dívida Ativa da União	Sem pendências	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 92.480,71

A Agrícola Fukushima é a entidade fiscalmente mais estruturada do Grupo: encontra-se regular perante a PGFN (sem inscrições em dívida ativa) e mantém dois parcelamentos ativos — um federal e um estadual (ICMS) —, ambos com exigibilidade suspensa, o que viabiliza a obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa quanto a esses débitos.

Passivo extraconcursal

Dívida Fiscal

Fukushima Comércio de Maçãs Ltda (CNPJ 27.243.941/0001-02)

Origem do débito	Situação	Valor
RFB — Débitos previdenciários (cobrança administrativa)	Exigível	R\$ 1.806,03
RFB — Débito com exigibilidade suspensa (a analisar/a vencer)	Exigib. suspensão	R\$ 189,41
PGFN — Dívida Ativa da União	Sem pendências	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 1.995,44

O passivo fiscal da Fukushima Comércio é de pequena monta e composto exclusivamente por contribuições previdenciárias (código 1099-01 — CP-Segurados), em cobrança administrativa perante a RFB, distribuídas entre as competências 08/2024 e 03/2026, somando R\$ 1.806,03. Há, ainda, um débito de R\$ 189,41 (competência 04/2026) com exigibilidade suspensa por estar em análise. A entidade está regular perante a PGFN.

Observação: a existência de débito previdenciário, ainda que reduzido, indica a manutenção de pró-labore/folha pela Fukushima Comércio, o que merece cotejo com a DRE da entidade — que registra receita operacional zerada em todos os exercícios — e com a efetiva atividade de processamento atribuída a ela na petição inicial.

05. ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO SUJEITO E NÃO SUJEITO À RJ

Passivo extraconcursal

Dívida Fiscal

Marcos Haruo Fukushima (CPF 569.934.809-30)

Origem do débito	Situação	Valor
RFB — Débitos administrativos em aberto	Exigível	R\$ 19.152,12
PGFN — Dívida Ativa da União	Sem pendências	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 19.152,12

O passivo fiscal de Marcos Haruo concentra-se integralmente na esfera administrativa da RFB (R\$ 19.152,12), sem inscrições em dívida ativa na PGFN. Os débitos, todos sem garantia de exigibilidade suspensa, distribuem-se da seguinte forma, por natureza:

Natureza do tributo	Competências	Saldo consolidado
IRRF (0561-07)	10 e 12/2025; 02 e 03/2026	R\$ 348,16
Contrib. Previdenciárias — Segurados (1082-01)	10 e 12/2025; 01-03/2026	R\$ 16.106,05
Contrib. de Terceiros (1170-01 e 1176-01)	10 e 12/2025; 01-03/2026	R\$ 2.697,91
Total		R\$ 19.152,12

Passivo extraconcursal

Dívida Fiscal

Adriana Matos Santos Fukushima (CPF 040.146.979-40)

Origem do débito	Situação	Valor
RFB — Débitos administrativos em aberto	Exigível	R\$ 14.555,63
PGFN — Dívida Ativa da União (2 inscrições)	Ativa em cobrança	R\$ 1.703,54
TOTAL		R\$ 16.259,17

Natureza do tributo	Competências	Saldo consolidado
IRRF (0561-07)	10 e 12/2025; 03/2026	R\$ 390,82
Contrib. Previdenciárias — Segurados (1082-01/02)	01,02,04,10,12/2025; 01-03/2026	R\$ 12.233,49
Contrib. de Terceiros (1170-01, 1176-01/21)	2024; 01-12/2025; 01-03/2026	R\$ 1.931,32
Total RFB		R\$ 14.555,63

Inscrição	Natureza	Valor consolidado
91.4.25.216336-06	Contrib. Previd. de Segurados (4133)	R\$ 1.273,28
91.4.25.216337-89	Contrib. Salário-Educação (4201)	R\$ 430,26
Total PGFN		R\$ 1.703,54

05. ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO CONTINGENTE

	Nº do Processo	Classe / Natureza	Polo Ativo (Autor)	Polo Passivo (Réu)	Integrante(s) do Grupo	Posição do Grupo	Esfera	Credor / origem	Vínculo c/ passivo concursal	Valor da causa
1	0001212-22.2017.5.12.0060	Reclamatória Trabalhista	Leilson Barboza de Oliveira	Fukushima Comércio de Maças Ltda	Fukushima Comércio	Réu/ Reclamado	Trabalhista	Trabalhista	Contingência adicional	R\$ 100.000,00
2	0000693-62.2025.5.12.0029	Reclamatória Trabalhista	Jailton Barboza de Oliveira	Fukushima Comércio de Maças Ltda	Fukushima Comércio	Réu/ Reclamado	Trabalhista	Trabalhista	Contingência adicional	R\$ 17.282,65
3	5003194-29.2025.8.24.0930	Execução de Título Extrajudicial	Banco Bradesco S.A	Agrícola Fukushima, Marcos Haruo e Adriana	Agrícola; Marcos; Adriana	Réu/ Executado	Estadual	Bradesco (bancário)	Espelha crédito concursal	R\$ 462.724,40
4	5000680-51.2026.8.24.0063	Execução de Título Extrajudicial	Unicred Desbravadora	Agrícola Fukushima e Marcos Haruo	Agrícola; Marcos	Réu/ Executado	Estadual	Unicred (bancário)	Espelha crédito concursal	R\$ 603.683,12
5	5111757-20.2025.8.24.0930	Embargos à Execução	Agrícola Fukushima, Marcos Haruo e Adriana	Banco Bradesco S.A	Agrícola; Marcos; Adriana	Autor/ Embargante	Estadual	Bradesco (bancário)	Espelha crédito concursal	R\$ 67.761,00
6	5163071-05.2025.8.24.0930	Embargos à Execução	Agrícola Fukushima, Marcos Haruo e Adriana	Banco Bradesco S.A	Agrícola; Marcos; Adriana	Autor/ Embargante	Estadual	Bradesco (bancário)	Espelha crédito concursal	R\$ 86.888,52
7	5151985-71.2024.8.24.0930	Execução de Título Extrajudicial	Banco Bradesco S.A	Agrícola Fukushima, Marcos Haruo e Adriana	Agrícola; Marcos; Adriana	Réu/ Executado	Estadual	Bradesco (bancário)	Espelha crédito concursal	R\$ 776.616,52
8	5000583-51.2026.8.24.0063	Execução de Título Extrajudicial	Unicred Desbravadora	Marcos Haruo e Adriana	Marcos; Adriana	Réu/ Executado	Estadual	Unicred (bancário)	Espelha crédito concursal	R\$ 76.994,64
9	5047979-42.2026.8.24.0930	Embargos à Execução	Marcos Haruo e Adriana	Unicred Desbravadora	Marcos; Adriana	Autor/ Embargante	Estadual	Unicred (bancário)	Espelha crédito concursal	R\$ 76.994,64

05. ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO CONTINGENTE

	Nº do Processo	Classe / Natureza	Polo Ativo (Autor)	Polo Passivo (Réu)	Integrante(s) do Grupo	Posição do Grupo	Esfera	Credor / origem	Vínculo c/ passivo concursal	Valor da causa
10	0500113-05.2013.8.24.0063	Inventário	Marcos Haruo e Adriana	Espólio de Rioitsu Fukushima e Maria de Almeida Fukushima	Marcos; Adriana	Herdeiros / Inventariantes	Estadual	—	Acervo (não é passivo)	R\$ 10.000,00
11	5000083-12.2023.8.24.0282	Liquidação Provisória de Sentença	Jucerlei de Jesus e outros	Marcos Haruo Fukushima	Marcos	Réu/ Executado	Estadual	Terceiro (não bancário)	Contingência adicional	R\$ 40.800,00
12	0300948-35.2017.8.24.0063	Execução de Título Extrajudicial	Mario Ademir Goedert	Marcos Haruo Fukushima	Marcos	Réu/ Executado	Estadual	Terceiro (não bancário)	Contingência adicional	R\$ 59.669,81
13	5000084-94.2023.8.24.0282	Cumprimento de Sentença	Becker Sociedade Individual de Advocacia	Marcos Haruo Fukushima e outros	Marcos	Réu/ Executado	Estadual	Honorários (não bancário)	Contingência adicional	R\$ 35.898,66
14	5000088-06.2026.4.04.7206	Execução de Título Extrajudicial	Caixa Econômica Federal	Marcos Haruo Fukushima e Orlando Nunes Santos	Marcos	Réu/ Executado	Federal	CEF (bancário)	Espelha crédito concursal	R\$ 347.804,08
15	5001981-23.2026.4.04.7209	Embargos à Execução	Marcos Haruo Fukushima e Orlando Nunes Santos	Caixa Econômica Federal	Marcos	Autor/ Embargante	Federal	CEF (bancário)	Espelha crédito concursal	R\$ 325.967,02
16	5000019-71.2026.4.04.7206	Execução de Título Extrajudicial	Caixa Econômica Federal	Marcos Haruo Fukushima e Orlando Nunes Santos	Marcos	Réu/ Executado	Federal	CEF (bancário)	Espelha crédito concursal	R\$ 325.967,02
17	5001039-39.2022.4.04.7206	Execução de Título Extrajudicial	Caixa Econômica Federal	Letícia Santos Fukushima	Letícia	Réu/ Executado	Federal	CEF (bancário)	Espelha crédito concursal	R\$ 867.689,49
18	5003021-84.2025.8.24.0063	Execução de Título Extrajudicial	Banco do Brasil S.A	Adriana M. Santos Fukushima e Orlando Nunes Santos	Adriana	Réu/ Executado	Estadual	Banco do Brasil (bancário)	Espelha crédito concursal	R\$ 853.947,29

06. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL

Matriz I – art. 47 da Lei 11.101/2005

Dimensão	Requisito	Julgamento teórico	Pontuação	Justificativa teórica/racional
MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA E CONDIÇÕES DE SUPERAR A CRISE ECONÔMICA	1. Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	✓	10	Sim, os documentos contábeis demonstram receita operacional.
	2. Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para continuar a produzir?	✓	10	Sim, a estrutura física do grupo atende às suas necessidades operacionais.
	3. A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	✓	10	Sim. Há produção em curso e estrutura produtiva existente.
	4. Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	✓	10	As instalações do grupo demonstram estado adequado para continuidade da atividade.
	5. O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir/vender/prestar serviços ou mercadorias com vistas à retornar a normalidade de suas operações?	✓	10	Sim. O quadro de funcionários é adequado para que a empresa retorne a normalidade.
MANUTENÇÃO DO EMPREGO	6. O potencial de empregabilidade é significativo?	✓	10	Sim. O volume de colaboradores direto e indireto demonstra um potencial significativo de empregabilidade.
	7. A empregabilidade é relevante na região onde atua?	✓	10	Sim. Considerando a região onde a empresa está inserida, a empregabilidade é relevante.
	8. A empresa gera empregos indiretos?	✓	10	Sim. A cadeia de atuação da empresa envolve a geração de empregos indiretos e outras atividades.

06. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL

Matriz I – art. 47 da Lei 11.101/2005

Dimensão	Requisito	Julgamento teórico	Pontuação	Justificativa teórica/racional
FUNÇÃO SOCIAL E ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA	9. A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	✓	10	Sim. Em escala local/regional e sob a ótica da função social, há indícios concretos de relevância: mais de 40 anos de atividade; pomar orgânico de 29,43 ha (nicho diferenciado, em conversão desde 2020); packing house, etc.
	10. Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	!	5	O produto principal é uma commodity agrícola com amplos substitutos. A maçã orgânica é um nicho diferenciado – o que reduz a substitutibilidade percebida, mas não a elimina.
INTERESSE DOS CREDORES	11. É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	✓	10	Sim. Fukushima Comércio: 0,30 Agrícola Fukushima: 0,02
	12. É possível aferir a rentabilidade média dos ativos (Lucro Operacional ajustado/Ativo total)? Informar a rentabilidade média dos ativos.	✓	10	Sim. Fukushima Comércio: -21,85% Agrícola Fukushima: -355,72%
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)			115	ISR ≥ 40 PONTOS: DEFERIMENTO ISR < 40 PONTOS: INDEFERIMENTO
PONTUAÇÃO MÁXIMA			120	

06. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL

Matriz II – art. 48 da Lei 11.101/2005

Dimensão	Requisito	Julgamento teórico	Pontuação	Justificativa teórica/racional	Evento/página
CERTIDÕES E LEGALIDADE DO PEDIDO	1. Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos.	✓	10	Foram juntados os contratos sociais e cadastros de contribuintes, LCRs (produtores rurais).	Evento 1 CONTRSOCIAL4, CONTRSOCIAL8, CONTRSOCIAL9 e CONTRSOCIAL10
	2. Comprovante de não ser falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	✓	10	Foram juntadas as certidões negativas correspondente.	Evento 1 CERTNEG12
	3. Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, seja no rito normal, seja no rito especial para ME e EPP.	✓	10	Foram juntadas as certidões negativas correspondente.	Evento 1 CERTNEG12
	4. Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005.	✓	10	Foram juntadas as certidões negativas correspondente.	Evento 1 CERTNEG12
	5. Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005.	✓	10	Foram juntadas as certidões negativas correspondente.	Evento 1 CERTNEG12
	6. Comprovação de que a entidade mantém conselho fiscal em funcionamento.	-	10	Não se aplica ao caso.	-
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe)			60	IADe = 60 PONTOS: DEFERIMENTO IADe < 60 PONTOS: EMENDA DA INICIAL	
PONTUAÇÃO MÁXIMA			60		

06. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL

Matriz III – art. 51 da Lei 11.101/2005

Dimensão	Requisito	Julgamento teórico	Pontuação	Justificativa teórica/racional	Evento/página
PETIÇÃO INICIAL	1. Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	✓	10	Eventos climáticos de granizo em sequência; renegociações bancárias; limitação biológica da macieira; tentativas de composição frustradas.	Evento 1 INIC1
	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
	2. a) balanço patrimonial;	✓	10	Apresentados os Balanços referente aos períodos de 2022 em diante.	Evento 53 DOCUMENTACAO4 – DOCUMENTACAO27 e PARECER18
	3. b) demonstração de resultados acumulados;	✓	10	Apresentadas as demonstrações do resultado do exercício referente aos períodos de 2022 em diante.	Evento 53 DOCUMENTACAO4 – DOCUMENTACAO27 e PARECER18
	4. c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	✓	10	Apresentadas as demonstrações do resultado do exercício referente aos períodos de 2022 em diante.	Evento 53 DOCUMENTACAO4 – DOCUMENTACAO27 e PARECER18
	5. d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção;	✓	10	Apresentado o relatório e a projeção do fluxo de caixa.	Evento 1 PARECER16 – PARECER18
	6. e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	✓	10	Descrição detalhada na inicial	Evento 1 INIC1

06. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL

Matriz III – art. 51 da Lei 11.101/2005

Dimensão	Requisito	Julgamento teórico	Pontuação	Justificativa teórica/racional	Evento/página
PETIÇÃO INICIAL	7. <i>Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 da Lei 11.101/2005 e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.</i>	!	5	Relação de credores apresentada (ausência de indicação do endereço físico e eletrônico de cada um).	Evento 73 TABELA2
	8. <i>Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.</i>	✓	10	A requerente apresentou a relação de empregados.	Evento 73 RSC13
	9. <i>Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.</i>	✓	10	Foram juntadas os contratos sociais e os LCRS, onde é possível atestar a regularidade da empresa e verificar o atual administrador.	Evento 1 CONTRSOCIAL4, CONTRSOCIAL8, CONTRSOCIAL9 e CONTRSOCIAL10

06. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL

Matriz III – art. 51 da Lei 11.101/2005

Dimensão	Requisito	Julgamento teórico	Pontuação	Justificativa teórica/racional	Evento/página
PETIÇÃO INICIAL	10. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	✓	10	Relação apresentada.	Evento 73 DOCUMENTACAO32 – DOCUMENTACAO35
	11. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas atuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	✓	10	Foram apresentados os extratos contas bancárias das empresas.	Evento 73 EXTR15 – EXTR31
	12. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	✓	10	Foram apresentadas as certidões positivas de protestos referentes à cidade da sede da empresa (São Joaquim/SC).	Evento 1 CERT_EXT27 – SERASA34

06. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL

Matriz III – art. 51 da Lei 11.101/2005

Dimensão	Requisito	Julgamento teórico	Pontuação	Justificativa teórica/racional	Evento/página
PETIÇÃO INICIAL	13. <i>Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.</i>	!	5	Relação apresentada, faltando a estimativa dos valores demandados. No entanto, a AJ apurou os valores da causa de cada processo.	Evento73 DOCUMENTACAO8 – DOCUMENTACAO12
	14. <i>Relatório detalhado do passivo fiscal.</i>	!	5	Relatórios faltantes de Leticia e Mariana.	Evento 73 DOCUMENTACAO4 – DOCUMENTACAO7
	15. <i>Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.</i>	!	5	Relação apresentada, porém incompleta. Faltante relação de Leticia e Mariana, bem como contratos com os credores;	Evento 73 DOCUMENTACAO32 – DOCUMENTACAO35 Evento 1 LAUDO E PARECER
	16. <i>Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas.</i>	✓	10	Documentos regulares.	
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu)			140	IADu = 160 pontos: deferimento IADu < 160 e ≥ 120 pontos: deferimento com complementação da documentação IADu < 112 pontos: emenda da inicial	
PONTUAÇÃO MÁXIMA			160		

07. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Balanco Patrimonial

Agrícola Fukushima Ltda (CNPJ 32.760.150/0001-90)

Conta	2021	2022	2023	2024	2025
Ativo Circulante	R\$ 195.652,46	R\$ 101.235,35	R\$ 110.992,47	R\$ 427.255,29	R\$ 43.889,48
Ativo Não Circulante	R\$ 51.260,40	R\$ 51.260,40	R\$ 51.260,40	R\$ 39.660,40	R\$ 28.060,48
TOTAL DO ATIVO	R\$ 246.912,86	R\$ 152.495,75	R\$ 162.252,87	R\$ 466.915,69	R\$ 71.949,96
Passivo Circulante	R\$ 83.400,45	R\$ 64.495,75	R\$ 105.578,74	R\$ 410.617,48	R\$ 2.559.199,95
Passivo Não Circulante	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	R\$ 163.512,41	R\$ 88.000,00	R\$ 56.674,13	R\$ 56.298,21	R\$ -2.487.249,99
TOTAL DO PASSIVO + PL	R\$ 246.912,86	R\$ 152.495,75	R\$ 162.252,87	R\$ 466.915,69	R\$ 71.949,96

Estrutura sintética e análise vertical

O Ativo Circulante mantém participação relevante na estrutura patrimonial: em 2025 representou 61% do Ativo Total, evidenciando concentração de recursos em ativos de realização no curto prazo. As movimentações bancárias identificadas concentram-se exclusivamente no exercício de 2025. Observa-se que saldos negativos em contas bancárias, quando decorrentes de cheque especial ou instrumento similar, deveriam ser classificados no Passivo, por representarem obrigação perante instituições financeiras.

No Passivo, em 2025 a conta Prejuízos Acumulados apresentou saldo relevante. O prejuízo acumulado totalizou R\$ 356.249,99, tendo sido identificados, ainda, R\$ 2.187.298,21 com indicativos de registro em Ajustes de Exercícios Anteriores – valores cuja origem e composição não puderam ser plenamente compreendidas diante da ausência de Notas Explicativas. As obrigações tributárias têm participação expressiva na composição do passivo.

Análise horizontal

A análise horizontal evidencia oscilações relevantes no Ativo e no Ativo Circulante, com destaque para a recuperação entre 2023 e 2024 e retração em 2025. No Passivo, houve aumento expressivo das obrigações de curto prazo em 2025 (Passivo Circulante de R\$ 410.617,48 em 2024 para R\$ 2.559.199,95 em 2025), com variação negativa correspondente no Patrimônio Líquido. O quadro indica necessidade de recomposição de resultados e controle dos prejuízos acumulados, com possibilidade de melhoria mediante reorganização do passivo, alongamento de dívidas, controle de despesas e geração de resultados positivos.

07. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Balanço Patrimonial

Fukushima Comércio de Maças Ltda (CNPJ 27.243.941/0001-02)

Conta	2022	2023	2024	2025
Ativo Circulante	R\$ 166.922,52	R\$ 254.432,04	R\$ 90.783,71	R\$ 160.516,88
dos quais Estoques	R\$ 45.522,90	R\$ 46.916,43	R\$ 46.916,43	R\$ 116.948,95
Ativo Não Circulante	R\$ 44.347,96	R\$ 35.478,38	R\$ 26.608,80	R\$ 17.739,36
TOTAL DO ATIVO	R\$ 211.270,48	R\$ 289.910,42	R\$ 117.392,51	R\$ 178.256,24
Passivo Circulante	R\$ 1.836,52	R\$ 208.549,92	R\$ 174.351,20	R\$ 253.557,23
Passivo Não Circulante	R\$ 274.245,00	R\$ 290.265,00	R\$ 306.285,00	R\$ 326.894,06
Patrimônio Líquido	R\$ -64.811,04	R\$ -208.904,50	R\$ -363.243,69	R\$ -402.195,05
TOTAL DO PASSIVO + PL	R\$ 211.270,48	R\$ 289.910,42	R\$ 117.392,51	R\$ 178.256,24

O Ativo Circulante manteve participação predominante: 79,01% (2022), 87,76% (2023), 77,33% (2024) e 90,05% (2025) do Ativo Total. Essa concentração em ativos de maior realização favorece a recomposição da liquidez, embora em 2025 o circulante seja sustentado sobretudo por estoques (R\$ 116.948,95) e caixa (R\$ 43.567,93). As movimentações bancárias ocorrem somente em 2025; ressalta-se a necessidade dos balancetes mensais para análise mais precisa.

No Passivo, a estrutura apoia-se fortemente no Passivo Não Circulante (R\$ 326.894,06 em 2025), composto por Empréstimos de Sócios (R\$ 215.000,00) e Pró-Labore a Pagar (R\$ 111.894,06). O Patrimônio Líquido é negativo e decrescente (-R\$ 402.195,05 em 2025), indicando necessidade de recomposição patrimonial. Registra-se oportunidade de melhoria pela renegociação e alongamento das obrigações de curto prazo.

07. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Demonstração do Resultado do Exercício

Agrícola Fukushima Ltda (CNPJ 32.760.150/0001-90)

Conta	2021	2022	2023	2024	2025
Receita Operacional Bruta	R\$ 538.521,00	R\$ 2.697.069,38	R\$ 1.053.869,18	R\$ 3.055.775,90	R\$ 2.707.298,10
Receita Operacional Líquida	R\$ 538.521,00	R\$ 2.570.079,10	R\$ 997.389,12	R\$ 3.055.775,90	R\$ 2.402.038,30
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	R\$ -343.009,02	R\$ -2.323.893,76	R\$ -462.804,00	R\$ -2.593.415,65	R\$ -2.327.696,12
Resultado Operacional Bruto	R\$ 195.511,98	R\$ 246.185,34	R\$ 534.585,12	R\$ 462.360,25	R\$ 74.342,18
(-) Despesas Administrativas	R\$ -125.843,17	R\$ -285.516,16	R\$ -541.882,78	R\$ -392.306,90	R\$ -285.195,67
(-) Despesas Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ -34.150,66
Result. Operac. antes IRPJ/CSLL	R\$ 69.199,39	R\$ -39.517,42	R\$ -7.297,66	R\$ 70.053,35	R\$ -255.939,73
(-) Provisões (IRPJ/CSLL)	R\$ -5.686,98	R\$ -35.994,99	R\$ -24.028,21	R\$ -70.429,27	R\$ -56.608,47
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 63.512,41	R\$ -75.512,41	R\$ -31.325,87	R\$ -375,92	R\$ -312.548,20

Embora 2025 apresente resultado líquido negativo, a empresa possui histórico de receita operacional relevante, especialmente em 2022, 2024 e 2025. O Resultado Operacional Bruto permaneceu positivo em todos os exercícios (inclusive 2025), indicando que a operação principal ainda detém margem de contribuição. A manutenção da receita e do resultado bruto positivo sinaliza base operacional para recuperação gradual, mediante controle de custos, melhoria de margens e revisão de despesas

07. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Demonstração do Resultado do Exercício

Fukushima Comércio de Maças Ltda (CNPJ 27.243.941/0001-02)

Conta	2022	2023	2024	2025
Receita Operacional Bruta / Líquida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Despesas Trabalhistas	R\$ -84.996,71	R\$ -8.801,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Despesas Administrativas	R\$ -92.326,07	R\$ -71.795,87	R\$ -75.745,80	R\$ -38.648,83
(-) Despesas Financeiras	R\$ 0,00	R\$ -63.496,19	R\$ -78.593,39	R\$ -302,53
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ -177.322,78	R\$ -144.093,46	R\$ -154.339,19	R\$ -38.951,36

Ponto de atenção contábil: a Receita Operacional Bruta e Líquida consta zerada em todos os exercícios (2022–2025), o que prejudica a análise vertical da DRE por ausência de base de referência. Os resultados negativos são integralmente formados por despesas (trabalhistas, administrativas e financeiras), com prejuízos que se reduziram de –R\$ 177.322,78 (2022) para –R\$ 38.951,36 (2025).

07. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Indicadores financeiros

Agrícola Fukushima Ltda (CNPJ 32.760.150/0001-90)

Conta	2021	2022	2023	2024	2025
Liquidez Corrente	2,35	1,57	1,05	1,04	0,02
Liquidez Seca	2,35	1,24	1,05	1,04	0,02
Liquidez Imediata	1,73	0,71	1,05	1,04	0,01
Capital Circulante Líquido	R\$ 112.252,01	R\$ 36.739,60	R\$ 5.413,73	R\$ 16.637,81	R\$ -2.515.310,47

Entre 2021 e 2024 os indicadores de liquidez corrente e seca permaneceram iguais ou superiores a 1,00, com a melhor condição em 2021 (liquidez corrente e seca de 2,35 e imediata de 1,73). Em 2025 houve deterioração significativa — liquidez corrente de 0,02 e Capital Circulante Líquido de -R\$ 2.515.310,47 —, reflexo do salto do passivo de curto prazo. Pondera-se que o histórico evidencia capacidade pregressa de manter capital de giro positivo, com potencial de recomposição mediante renegociação e alongamento das obrigações de curto prazo.

Fukushima Comércio de Maças Ltda (CNPJ 27.243.941/0001-02)

Conta	2022	2023	2024	2025
Liquidez Corrente	90,89	1,22	0,52	0,63
Liquidez Seca	66,10	1,00	0,25	0,17
Liquidez Imediata	66,10	1,00	0,25	0,17
Capital Circulante Líquido	R\$ 165.086,00	R\$ 45.882,12	R\$ -83.567,49	R\$ -93.040,35

Os indicadores de 2022 (liquidez corrente de 90,89) refletem Passivo Circulante ínfimo naquele exercício (R\$ 1.836,52) e não constituem parâmetro representativo. A partir de 2023 a liquidez recua (corrente de 1,22 em 2023; 0,52 em 2024; 0,63 em 2025), com Capital Circulante Líquido negativo em 2024 e 2025. Registra-se melhora do Ativo Circulante em 2025 (de R\$ 90.783,71 para R\$ 160.516,88) e preservação do caixa, com potencial de recuperação condicionado à reorganização do passivo e à gestão de estoques.

07. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Produtores Rurais — Livro Caixa da Atividade Rural (LCAR 2025)

Para os quatro produtores rurais foi disponibilizado apenas o LCAR de 2025, o que impossibilita análises comparativas entre exercícios. O resumo consolidado das movimentações do exercício é o seguinte:

Produtor rural	Entradas	Saídas	Resultado Líquido
Marcos Haruo Fukushima	R\$ 182.396,98	R\$ -229.922,31	R\$ -47.525,33
Letícia Santos Fukushima	R\$ 221.760,96	R\$ -27.292,00	R\$ 194.468,96
Adriana Matos Santos Fukushima	R\$ 182.396,98	R\$ -229.922,31	R\$ -47.525,33
Mariana Fukushima	R\$ 406.710,00	R\$ -54.229,00	R\$ 352.481,00
TOTAL GERAL	R\$ 993.264,92	R\$ -541.365,62	R\$ 451.899,30

As entradas concentram-se em Mariana Fukushima (R\$ 406.710,00) e Letícia Santos Fukushima (R\$ 221.760,96), ambas com saldo final superavitário (R\$ 352.481,00 e R\$ 194.468,96, respectivamente). Registra-se que Mariana exerce a profissão de médica. Marcos Haruo e Adriana apresentam lançamentos coincidentes, com resultado de -R\$ 47.525,33 cada, influenciado por saída expressiva concentrada em janeiro de 2025 (R\$ 188.779,87). Conclui-se que, apesar de movimentações negativas em determinados meses, o conjunto apresenta capacidade de geração de recursos em períodos específicos e saldos finais superavitários nos integrantes mais relevantes, indicando potencial de equilíbrio financeiro e de recomposição patrimonial.

08. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

1. Da possibilidade de consolidação substancial (art. 69-J da LRF)

1.1. Enquadramento prévio.

É necessário distinguir dois institutos:

Consolidação processual (art. 69-G): litisconsórcio ativo dos integrantes do mesmo grupo. Está presente — os seis requerentes (2 PJ + 4 PF) litigam em conjunto desde a tutela antecedente.

Consolidação substancial (art. 69-J): unificação de ativos e passivos, com tratamento dos devedores como massa única. É a hipótese ora examinada, e pressupõe a consolidação processual como condição.

1.2. Requisitos-base — confusão patrimonial

Os elementos documentais que apontam confusão:

A própria emenda (Evento 53, itens 8–10) admite **estrutura agroempresarial familiar híbrida**, na qual "parte relevante dos custos da atividade, despesas financeiras e obrigações ligadas à safra era suportada fora dos demonstrativos individualizados das pessoas jurídicas, embora vinculada à mesma operação produtiva".

O passivo bancário está concentrado nos CPFs: dos R\$ 9,81 milhões bancários, apenas R\$ 3,0 milhões estão nas duas PJ (Agrícola R\$ 2,82 mi + Comércio R\$ 185 mil); os R\$ 6,8 milhões restantes recaem sobre Marcos, Adriana, Letícia e Mariana — recursos declaradamente destinados à operação do grupo.

A dívida de Adriana (R\$ 1,53 mi) foi consolidada "por se tratar de cônjuge de Marcos sob comunhão universal" e por destinação integral às atividades do grupo.

O Parecer FKSv trabalhou necessariamente em base consolidada (2 CNPJs + 3 produtores) e registra "mútuos entre partes relacionadas" e "ajustes contábeis entre CNPJs e produtores".

A escrituração é admitidamente parcial ("a empresa não mantém registro formal e sistemático das despesas operacionais"), o que reforça a dificuldade de identificar titularidade sem dispêndio — exatamente o núcleo do art. 69-J.

Controle ou dependência: Marcos Haruo é único sócio da Agrícola e sócio-administrador da Comércio; há dependência operacional vertical (Agrícola produz; Comércio processa, armazena e empacota; a produção dos PF flui pelo mesmo Packing House).

Identidade do quadro societário: Marcos figura nas duas PJ; Letícia e Mariana são sócias da Comércio e produtoras rurais. Identidade parcial inequívoca.

Atuação conjunta no mercado: Marca única "Fukushima", mesmo endereço (Rod. Três Pedrinhas, São Joaquim/SC), cadeia integrada produção → beneficiamento → venda, apresentação como "Grupo Fukushima".

Os requisitos legais da consolidação substancial encontram-se, em tese, indicados quanto às hipóteses do art. 69-J (satisfeitas). O requisito-base da confusão patrimonial apresenta fortes indícios, razão pela qual esta equipe técnica opina pelo deferimento da consolidação substancial da Recuperação Judicial.

09. DOS BENS ESSENCIAIS

2. Dos bens potencialmente essenciais ao desenvolvimento das atividades (art. 49, §3º da LRF).

2.1. Dois recortes importam ao laudo:

- O §3º só é operativo quanto a bens de propriedade de credor extraconcursal (fiduciária, leasing, reserva de domínio, promitente vendedor). Para bens de titularidade plena do devedor, a proteção decorre do regime geral do estado de recuperação, não do §3º.
- O conceito de "bem de capital" é restritivo na jurisprudência do STJ: bem corpóreo, empregado no processo produtivo, não consumível e não destinado à alienação. Logo, a maçã/safra é produto (estoque), e não bem de capital — sua tutela vem da suspensão de constrições (art. 6º) e da proteção a recebíveis, não do art. 49, §3º.

2.2. Bens potencialmente essenciais identificados nos autos

Bem	Função na operação	Valor avaliado (JPG)
Packing House (galpão 1.738,81 m²)	Núcleo agroindustrial: seleção, classificação, beneficiamento, empacotamento	R\$ 1.706.759,07
Câmaras frigoríficas (~600 t, 4 salas)	Conservação da fruta; venda na entressafra	R\$ 660.000,00
Linha de beneficiamento/seleção eletrônica	Classificação e padronização (integrada ao Packing House)	(não destacada na avaliação)
Maquinário e veículos (tratores, empilhadeira CTS, bins/carretas graneleiras, caminhões)	Logística da colheita e movimentação	(não avaliados)
Pomares (convencional ~20 ha; orgânico 29,43 ha)	Ativo biológico produtivo	—
Barracão de insumos (148 m²)	Estocagem de insumos da safra	R\$ 46.487,39
Residências funcionais (66,60 m² e 62,40 m²)	Moradia de trabalhadores (colheita manual, 30+ empregados)	R\$ 109.126,16 e R\$ 19.600,08

09. DOS BENS ESSENCIAIS

2. Dos bens potencialmente essenciais ao desenvolvimento das atividades (art. 49, §3º da LRF).

2.3. Gravames efetivamente comprovados nos autos

Bem	Credor / instrumento	Natureza jurídica
VW Saveiro 2024/2024, placa SXP5F00, RENAVAL 01384258407 (de Marcos)	Banco Volkswagen — alienação fiduciária, 47 parcelas de R\$ 1.088,09 (restam 22).	Propriedade fiduciária do credor

2.4. Garantia real concursal

Bem	Credor / instrumento	Natureza
Gleba de 58.975,72 m², "Fazenda Três Pedrinhas", matrícula 9241/São Joaquim	Bradesco — CPR com hipoteca em 1º grau (op. 237/0373/2021/001, R\$ 462.724,40 — exec. 5003194-29.2025) e 2º grau (op. 237/0373/2022/001, R\$ 776.616,52 — exec. 5151985-71.2024)	Hipoteca = garantia real concursal (art. 83, II)
Cédulas Rurais Pignoratícias BB nº 65.617.242 e 65.617.112	Banco do Brasil — penhor agrícola/cedular	As devedoras qualificam as operações BB nº 65.617.242 e 65.617.112 como Cédulas Rurais Pignoratícias; instrumentos não legíveis na Parte I; a confirmar (i) a espécie e a constituição da garantia, (ii) o bem objeto do penhor e (iii) eventual cláusula de cessão/alienação fiduciária em qualquer dos contratos do BB.

2.5. Bens de titularidade plena do devedor — fora do §3º por definição

A Relação de Bens (DOC35) lista o grosso do parque produtivo sem qualquer gravame ("Observações" em branco): Máquina classificadora/calibrador eletrônico (R\$ 200.000), "Barracões e câmara fria" (R\$ 1.230.000), 300 bins (R\$ 75.000), empilhadeira (R\$ 18.000), tratores John Deere 5425, Massey Ferguson, Ford, Yanmar, New Holland TL55/2002, Agrale, turbinas Jacto/Montana, caminhões M. Benz/Ford Cargo, e os pomares. Note-se ainda que o "Barracão no Postinho" (R\$ 270.000) tem "financiamento pelo Banco do Brasil", mas sem indicação de propriedade fiduciária — provável crédito concursal com garantia a esclarecer. Tal circunstância, contudo, não os torna desprotegidos: por integrarem o núcleo produtivo do qual depende a continuidade da atividade empresarial, esses bens são igualmente essenciais à manutenção da fonte produtora e ao soerguimento pretendido.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise realizada pela equipe técnica, em conformidade com os Capítulos 8 e 9 do livro Constatação Prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR), é possível concluir que o **"Grupo Fukushima"** preenche os requisitos previstos nos artigos 47 a 51 da Lei 11.101/2005, conforme exposto no item 6 deste laudo.

Diante do exposto, esta equipe técnica opina **pelo deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial** das Requerentes, sem prejuízo de eventual juntada da documentação complementar, qual seja:

- Contratos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005 e outros contratos envolvendo os bens do Grupo;
- Relatório detalhado do passivo fiscal de Leticia e Mariana (ou certidões negativas), bem como relatório dos bens (ativo não circulante); e
- Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 da Lei 11.101/2005 e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.



TPAJ

**TUSSI &
PLATCHEK**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONTATO@TPAJ.COM.BR
WHATSAPP (47) 3349-6375
TELEFONE (47) 3046-3333
TPAJ.COM.BR